RESOLUÇÃO N. 436, DE 8 DE MARCO DE 1955

Dispõe sôbre orientação a ser adotada pelas Comissões de Correição,

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições e atendendo a conveniência de ser adotada uma orientação uniforme pelas Comissões de Correição Administrativa eriadas pelo artigo 7.e, do Decreto n. 24.313, de 10 de fevereiro do corrente ano.

Resolve:

Artigo 1.o — As comissões de correição compete:

a) Verificar se o desenvolvimento dos trabalhos da unidade de serviço fiscalizado, se realiza em ob-servância estrita das normas legais, decretos exe-cutivos, portarias e instruções vigentes; Trazer, mediante relatório das inspeções periódi-cas, ao conhecimento da autoridade competente, as

irregularidades encontradas e sugerir as medidas

tendentes a saná-las:

c) Constatar a assiduidade rigorosa dos servidores às respectivas repartições, de forma a ser cumprido o horário regularmente, de início e encerramento do

expediente, mesmo para os que por necessidade do serviço trabalham no período da manhã:

Propor a distribuição de pessoal nas repartições em que estiverem lotados, de forma a comprimir os gastos desnecessários e a proporcionar maior d)

produtividade ou rendimento ao serviço; Examinar todos os casos em que seja possível a redução das fórmulas ou atos impressos e a sua (e) substituição por fórmulas redigidas a carimbo; Fiscalizar o andamento normal de todos os proces-

f) sos, indicando, nos seus relatórios, os que estive-rem paralizados ou procrastinados e os arquivados indevidamente, bem assim quais os servidores res-ponsáveis por essas irregularidades;

Atentar para o estado de conservação do mobiliário e dos bens pertencentes ao Estado, bem como quanto-à higiene, segurança e comodidade dos lo-

cais de trabalho;

Verificar se não há desperdicios ou abusos no tocante às despesas com o pagamento de diárias, taxas de quilometragem, funções gratificadas, prestação de serviços extraordinários, e outras por ventura existentes e que não se justifiquem, cabalmente:

Informar em seus relatórios, sobre a existência de servidor; s em exercício de funções que não são 1)

inerentes às suas carreiras; Reunir-se, ordinàriamente, uma vez por semana e, extraordinàriamente, quantas se fizerem necessárias, mediante determinação do Secretário de Estado ou Chefe da Autarquia, ou convocação de seu Presidente;

1) Apresentar ao Secretário de Estado ou aos órgãos autárquicos, relatórios de suas inspeções perió-

dicas. Parágrafo único — As atribuições das Comissões de Correição, não alteram o dever dos chef-s de tôdas as categorias de, permanentemente, fiscalizarem as unidades

sob sua responsabilidade, na forma da legislação vigente. Artigo 2 o — Esta Resolução entrará em vigor na da-ta de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de março de 1955.

JANIO QUADROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Es tado dos Negócios do Govérno, aos 8 de março de 1955. Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto